



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 1.854, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

“Acrescenta § do Art. 88 do Código de Obras do Município de Uruguaiana.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Ver. Hélio Zubaran Nelsis que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 88, do Código de Obras do Município de Uruguaiana, fica acrescentado de um §, que será o 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º A critério do interessado, poderá ser concedida a aprovação somente do projeto arquitetônico, mediante a apresentação das peças constantes dos itens I a IV ficando, porém, o licenciamento para construção condicionando à apresentação das peças dos itens VII e VIII.”

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 88, do Código de Obras do Município passa a ser o §1, desse mesmo artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de dezembro de 1986.

NIVALDO SOARES
Prefeito Municipal